



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO Nº 247/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ITAETÊ E, DO OUTRO R L  
MORAES & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2023 de 09 de Dezembro de 2023, doravante simplesmente CONTRATANTE e a Empresa R L MORAES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 39.690.851/0001-49, situada Rua Esmeraldo Vaz Galvão, nº 346, centro, Amargosa - Bahia, CEP: 45.300-000, neste ato representada por seu sócio administrativo a SRª Larissa Andrade Viriato, brasileira, maior, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora do CPF. 044.736.285-23 e RG nº 11.396.734-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 157/2023, regendo-se pela pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Inexigibilidade de Licitação nº 034/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa R L MORAES & CIA LTDA realize a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA AS LEIS EMERGENCIAIS DA CULTURA: LEI PAULO GUSTAVO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, A CRIAÇÃO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CULTURA, conforme especificações do Anexo I deste contrato ao CONTRATANTE, por meio de contatos a serem formulados para os consultores, através do Chefe do Executivo ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 157/2023.

1.2 - Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissionais graduados nas áreas de Administração Pública, Direito e/ou Ciências Contábeis, com comprovada experiência nas áreas descritas, devidamente especializados (Especialistas, Pós-graduados, Mestres ou Doutores), durante visitas semanais ao município, além de consultoria externa e/ou on-line, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados aos serviços referenciados.

1.3. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas



48  
8

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.4 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

1.5 - Ficará a cargo do **CONTRATANTE** as despesas com, hospedagem, combustível, alimentação, dos consultores, quando estes estiverem no Município em decorrência da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar os serviços descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **04 (quatro) meses**, mediante requisições do preposto autorizado, sob pena de rescisão contratual, em caso de não prestação dos serviços.
- b) **assegurar a boa qualidade da prestação do serviço;**
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO:

1. Serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico-especializado, voltada especialmente para as leis emergenciais da cultura: Lei Paulo Gustavo, incluindo orientações para estruturação do Sistema Municipal de Cultura, a criação de processos, fluxos e rotinas, desenvolvimento institucional e planejamento das ações do órgão de cultura;
2. Assessoria na elaboração de relatórios e em manifestações Conclusivas do responsável pelo órgão contratante;
3. Disponibilização de modelos de instrumentos de trabalho como checklists, minutas de pareceres, notificações, solicitações, matrizes de riscos, notas de orientação técnicas, instruções normativas, cartilhas, relatórios, comunicações internas, processos administrativos, programas de trabalho;
4. Saber quanto o Município receberá para os repasses da Lei Paulo Gustavo.
5. Prestar as informações solicitadas na Plataforma TRANSFEREGOV para receber os recursos.
6. Organizar o cadastro do Município na Plataforma TRANSFEREGOV.
7. Criar uma conta no gov.br para o "gestor receptor" da plataforma TRANSFEREGOV.
8. Cadastrar e/ou criar o fundo municipal de cultura ou o órgão gestor municipal de cultura (opcional)
9. Realizar reuniões para elaboração dos planos de ação.
10. Enviar informações para demonstrar o interesse do Município em receber os recursos.
11. Preencher e enviar o plano de ação de acordo a plataforma TRANSFEREGOV
12. Verificar se o plano de ação foi aprovado ou foi colocado em complementação
13. Caso esteja em complementação, fazer os ajustes solicitados e enviar para nova análise.
14. Assinar o termo de adesão, após a abertura da conta bancária, mediante a aprovação do plano de ação.
15. Inserir na LOA as dotações orçamentárias correspondentes ao montante total de recursos recebidos.
16. Divulgar esse ato no Diário Oficial do Município ou em outro meio de comunicação oficial.
17. Editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local.
18. Determinar todo o regramento referente à concessão das linhas de repasse do Art. 6 da lei complementar 195 de 08 de Julho de 2022 e o regramento geral a ser observado na execução.
19. Criar e divulgar um FAQ para solucionar as principais dúvidas dos agentes culturais locais.
20. Produzir modelos de minutas para decretos, portarias, normativas, e/ou quaisquer instrumentos jurídicos necessários para execução do recurso disponibilizado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**



50  
48

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

4.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) perfazendo um valor total de R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

5.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 80% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 20% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

5.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.5. - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

5.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.7. - A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

6.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

6.2 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

6.3 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

6.4 – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de Inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Itaetê pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- ) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Itaetê.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

6.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Administração**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO**

7.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 034/2023**.

7.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

**Unidade:** 0901 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**Projeto/Atividade:** 2.015 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

**Elemento Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

**Fonte:** 15000000

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo CONTRATANTE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das clausulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO**

10.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

10.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

10.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Publicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Itaetê, 07 de Julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ: 13.922.620/0001-20  
Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Rafaela Andrade Viriato*

R L MORAES & CIA LTDA  
CNPJ: 39.690.851/0001-49  
Ramon Lourenço Moraes  
CONTRATADA



# Extratos

## Contrato

Nº 247/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 108/2021  
EXTRATO CONTRATO Nº 247/2023**

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 157/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade Nº 034/2023. Objeto **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA AS LEIS EMERGENCIAIS DA CULTURA: LEI PAULO GUSTAVO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, A CRIAÇÃO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CULTURA.** Vigência: 04 (quatro) meses. Recurso Orçamentário: **2.015 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 15000000.** Contrato Nº 247/2023. Fornecedor: **R L MORAES & CIA LTDA INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 39.690.851/0001-49.** Data: 07/07/2023. Valor mensal: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.** Secretário Municipal de Finanças de Itaetê.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS  
Nº 248/2023

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **ES PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.205.732/0001-50, com sede na Rua Piauí, nº 1627, Funcionários, Belo Horizonte – MG CEP: 30.150-323, neste ato devidamente representada por **ELI SOARES DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº MG15589141 inscrito no CPF sob o nº 095.779.516-51, doravante denominada abreviadamente como **CONTRATADA**, celebram este contrato, que deverá reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – Do objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA: **ELI SOARES** PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMERAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DO EVANGÉLICO, atinente ao **Processo Administrativo nº 158/2023 e Inexigibilidade 035/2023** conforme discriminação, a seguir:

- a) **Serviços com Apresentação Artística: BANDA ELI SOARES** para apresentação a ser realizada no dia 30 DE SETEMBRO DE 2023, durante a comemoração do Dia do Evangélico.

DATA PREVISTA APRESENTAÇÃO	ARTISTA/CANTOR	VALOR A SER PAGO
30/09/2023 21:00 hrs 90 min	ELI SOARES	R\$55.000,00
TOTAL		R\$ 55.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – **Constituem Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Caso a **CONTRATANTE** não cumpra a Cláusula Primeira na íntegra, a **CONTRATADA** fica desobrigado do cumprimento das obrigações a ele atinentes sem nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.
- b) As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- c) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- d) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- e) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando; nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- g) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- h) Declarar os serviços efetivamente prestados.

**2.2 – Consttuem obrigações da CONTRATADA:**

- a) As despesas com viagem correrão por conta da **CONTRATADA**.
- b) Estar no local com 01 hora de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes da **Cláusula Sexta, deste contrato**.
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos.
- f) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- g) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- i) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- j) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- k) Entregar o bem contratado nos prazos previstos no presente Contrato;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

n) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1 – A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em Moeda Nacional, a quantia de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. O pagamento será parcelado, sendo 50% pago antes do dia do evento e os outros 50% até o último dia útil antes da apresentação. Pagamento mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço atestada pelo setor competente.

**3.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com a Seguridade Social), sob pena de não pagamento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:**

**4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Itaetê, através da seguinte Dotação Orçamentária:**

**Unidade:** SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.  
**Projeto Atividade:** 2.016 – Apoio as Atividades Culturais e Festas Populares  
**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00  
**Fonte:** 15000000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO, VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE:**

**5.1 – Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 158/2023 e à Inexigibilidade nº 035/2023.**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**5.2.** – A vigência deste Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

**5.3** – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido. b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na legislação vigente.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Itaetê - BA.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **contratante** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **contratada**, sob pena de multa.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **contratante**, a **contratada** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

6.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Secretário Municipal de Finanças de Itaetê - BA, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura**.

6.3 – Em caso de pagamento de valor antecipado e, havendo a desistência ou não apresentação do artista/banda, na data estipulada, a **CONTRATADA**, deverá efetuar esta devolução no prazo máximo de 48 horas, após a data de sua apresentação e/ou desistência prévia.

6.4 – No caso da não apresentação, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, comprovados, tais como catástrofe, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente geradas por condições climáticas, fica estabelecida como solução para a hipótese, a designação de uma nova data para a realização da apresentação, sem qualquer ônus ou multa contratual, ou devolução da importância paga pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

7.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **contratada** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **contratada** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de Fornecimento/prestação de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **contratada** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **contratada**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **contratante**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **contratada** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8 666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – As partes **contratantes** comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços, por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Andaraí, Estado a Bahia, com a exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer ou dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

**10.2** - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam a presente em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

ITAETÊ, 06 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ: 13.922.620/0001-20  
Srº VICTOR GAUÊ CARDOSO QUEIROZ  
CONTRATANTE



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

62  
18

ELI SOARES  
DOS  
REIS 09577951  
651

Assinado de forma  
digital por ELI SOARES  
DOS  
REIS 09577951651  
Data: 2023.07.11  
13:08:09 -0'00'

**ES PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ: 22.205.732/0001-50  
ELI SOARES DOS REIS  
CONTRATADO**



# Extratos

## Contrato

Nº 246/2023

### AVISO EXTRATO DE CONTRATO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÊ**  
**CNPJ Nº 11.245.691/0001-00**  
**PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 003/2022**  
**CONTRATO Nº 246/2023**

O Secretaria de Saúde do Município de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 140/2022. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO RP nº 003/2023. Objeto **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA** Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: PROJETO/ATIVIDADE: 2.013; 2.056 Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte: 15001002. Contrato Nº 246/2023. Fornecedor **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ Nº. **96.827.563/0001-27**. Valor Contrato: **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**. Data: 06/07/2023. ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE - Secretário de Saúde.

Nº 248/2023

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.922.620/0001-20**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023**  
**CONTRATO Nº 248/2023**

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 158/2023. Modalidade: Inexigibilidade Nº 035/2023. Objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ES PRODUÇÕES LTDA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DA BANDA: ELI SOUZA, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023, NA PRAÇA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMERAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA EVANGÉLICO**. Vigência: a partir de 06/07/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2023. Projeto atividade: **2.076** Elemento despesa: **3.3.90.39.00.00** Fonte: **15001002** Contrato Nº **248/2023**. Contratado: **ES PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 22.205.732/0001-00**. Data: 06/07/2023. Valor global: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Fundamentação: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUE JÚNIOR - Secretário Municipal de Finanças.

